



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5363

(06 DE AGOSTO DE 2020)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O PROGRAMA "ATENDIMENTO MÉDICO NAS CRECHES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica instituído no Município de Caieiras o Programa "Atendimento Médico nas Creches", que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis na rede pública municipal de ensino.

ARTIGO 2º – Os profissionais incumbidos da consecução do Programa "Atendimento Médico nas Creches" deverão pertencer aos quadros de servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º – O Programa "Atendimento Médico nas Creches" será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, um enfermeiro e um técnico em enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

I - avaliação ponderal (peso e altura);

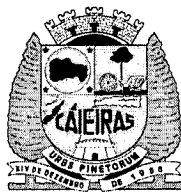
II - atualização de vacinas;

III - orientações preventivas aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

ARTIGO 4º – As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto para os fins de execução da presente Lei.

ARTIGO 5º – Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, em datas específicas, com comunicação prévia das creches a serem visitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora dos atendimentos.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5363

-2-

(06 DE AGOSTO DE 2020)

ARTIGO 6º – O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

ARTIGO 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 06 de Agosto de 2020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **José Carlos Dantas de Menezes** "Alemão da Barroca"